

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a criação, desenvolvimento de artes visuais, confecção e fornecimento de materiais gráficos, destinados à divulgação institucional e operacional do Carnaval 2026 do Município de Porto Rico – PR.

SETOR DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Turismo.

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Considerando a realização do Carnaval 2026 do Município de Porto Rico – PR, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de outdoor, prestação de serviço de desenvolvimento de artes visuais para materiais promocionais e confecção de adesivos, com a finalidade de promover a divulgação institucional do evento.

A demanda decorre da necessidade de assegurar comunicação visual eficiente, padronizada e de amplo alcance, visando informar a população local e visitantes sobre a realização, programação e identidade visual do Carnaval 2026, bem como fortalecer a imagem turística do Município.

Os serviços a serem contratados são essenciais para o adequado planejamento e execução das ações de divulgação do evento, contribuindo para o aumento do fluxo turístico, organização do público e atendimento aos princípios da publicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação da empresa, justifica-se pela necessidade de garantir a adequada divulgação institucional do Carnaval 2026 do Município de Porto Rico – PR, por meio da confecção e instalação de outdoor, do desenvolvimento de artes visuais para materiais promocionais e da confecção de adesivos, serviços essenciais para a comunicação visual do evento.

As festividades de Carnaval representam um dos principais eventos do calendário turístico do Município, promovendo expressivo fluxo de visitantes e significativa

movimentação econômica local, o que demanda ações de divulgação eficazes, padronizadas e de amplo alcance. A utilização de outdoors, materiais promocionais com identidade visual própria e adesivos contribui para ampliar a visibilidade do evento, orientar o público e fortalecer a imagem turística institucional.

Nesse contexto, a contratação dos serviços mencionados é fundamental para assegurar comunicação clara, atrativa e compatível com a dimensão do evento, atendendo aos princípios da publicidade, eficiência e interesse público, além de viabilizar o sucesso das ações promocionais do Carnaval 2026.

A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a necessidade de celeridade na execução dos serviços, em razão do calendário do evento.

Porto Rico, 16 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,



GABRIELA ABREU VOLPATO

Diretora de Div. De Turismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a criação, desenvolvimento de artes visuais, confecção e fornecimento de materiais gráficos, destinados à divulgação institucional e operacional do Carnaval 2026 do Município de Porto Rico – PR.

2. LOCAL DA ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pelo Secretário Municipal.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para viabilizar a adequada divulgação institucional do Carnaval 2026 do Município de Porto Rico – PR, por meio da confecção e instalação de outdoor, do desenvolvimento de artes visuais para materiais promocionais e da confecção de adesivos, instrumentos fundamentais para garantir comunicação visual eficiente e de amplo alcance.

Considerando a relevância turística, cultural e econômica do Carnaval, faz-se imprescindível a adoção de estratégias de divulgação que permitam informar a população local e os visitantes sobre a realização do evento, sua programação e identidade visual, assegurando padronização, clareza e atratividade das informações divulgadas.

A inexistência ou insuficiência desses serviços comprometeria a efetividade das ações de comunicação, impactando negativamente a participação do público, a organização do evento e a promoção da imagem turística do Município, razão pela qual a contratação mostra-se indispensável ao atendimento do interesse público.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando a recente transição da Lei n. 8.666/93 para a Lei n. 14.133/21, o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026 não foi elaborado. Não obstante, a contratação atende o planejamento estratégico da administração e está de acordo com as demandas inicialmente previstas.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	JACKSON MURILO GOIS KERGOAT

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço por lote;
- b) Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;
- c) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.3. Sustentabilidade:

A CONTRATADA deverá comprometer-se com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN nº 01/2010.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE OUTDOOR FRENTE E VERSO 400X200	1	Und.	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
02	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE ARTES VISUAIS PARA MATERIAIS PROMOCIONAIS E VÍDEOS REFERENTES AO EVENTO	01	Und.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
03	CONFECÇÃO DE ADESIVOS 12X12	100	Und.	R\$ 2,00	R\$ 200,00
TOTAL					R\$ 6.300,00

O valor total estimado da contratação será de **R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais)**, considerando o menor valor apresentado nos orçamentos apresentados pelas empresas.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levando em conta que a contratação em questão envolve empresa especializada na confecção e instalação de outdoor, desenvolvimento de artes visuais para materiais promocionais e confecção de adesivos, foi utilizada como pesquisa de mercado a pesquisa direta junto a 3 (três) empresas da região, a fim de comprovar os valores apresentados.

De forma complementar, foram realizadas pesquisas em sites de registro de preços, visando verificar a compatibilidade dos valores praticados no mercado para serviços de natureza similar, conforme documentação anexa ao processo.

Sendo assim, com base nos valores apresentados nos 3 (três) orçamentos obtidos junto às empresas da região e nas referências coletadas em sites de registro de preços, estima-se que a contratação perfaça o valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), correspondente ao menor valor apresentado, demonstrando-se vantajoso para a Administração Pública.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de confecção e instalação de outdoor, desenvolvimento de artes visuais para materiais promocionais e confecção de adesivos, destinados à divulgação institucional do Carnaval 2026 do Município de Porto Rico – PR.

A solução contempla desde a criação das artes visuais, observando a identidade institucional e as diretrizes definidas pela Administração, até a produção dos materiais e a instalação do outdoor em local estratégico, assegurando ampla visibilidade e comunicação eficiente com o público-alvo.

A contratação de uma única empresa para a execução dos serviços garante maior padronização visual, integração das ações de comunicação, agilidade na execução e otimização de custos, reduzindo riscos operacionais e assegurando a efetividade das ações promocionais do evento.

Dessa forma, a solução atende plenamente à necessidade identificada, aos objetivos institucionais do Município e aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, contribuindo para o sucesso da divulgação do Carnaval 2026.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de confecção e instalação de outdoor, desenvolvimento de artes visuais para materiais promocionais e confecção de adesivos, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Ampliar a divulgação institucional do Carnaval 2026 do Município de Porto Rico – PR, garantindo maior visibilidade do evento;
- b) Assegurar comunicação visual clara, atrativa e padronizada, alinhada à identidade institucional do Município;
- c) Informar a população local e os visitantes sobre a realização e a programação do evento;
- d) Fortalecer a imagem turística do Município e estimular o fluxo de visitantes;
- e) Contribuir para a organização do evento e melhor orientação do público.

Os resultados pretendidos estão diretamente relacionados ao atendimento do interesse público, à eficiência das ações de comunicação e ao sucesso das atividades promocionais do Carnaval 2026.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá a necessidade de contratações correlatas, considerando que em razão da celeridade e vantajosidade desta administração haverá apenas uma empresa vencedora para não comprometer a qualidade e a coerência dos serviços.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O estudo preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida por meio de **Dispensa Física de Licitação sem disputa**, com fulcro no art.75, inciso II da Lei nº14.133/2021.

Porto Rico, 03 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
JEISE DOS SANTOS GARCIA
Data: 03/02/2026 14:51:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEISE DOS SANTOS GARCIA

Auxiliar Administrativo

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID	DATA	OBJETO	VALOR TOTAL
107529	23/01/2026	MATERIAIS GRÁFICOS	R\$ 0,00

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE OUTDOOR FRENTE E VERSO 400X200	UND 1,00	////	////
I 001 002	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE ARTES VISUAIS PARA MATERIAIS PROMOCIONAIS E VÍDEOS REFERENTES AO EVENTO	UND 1,00	////	////
I 001 003	CONFECÇÃO DE ADESIVOS 12X12	UND 100,00	////	////
Valor total do anexo após análise				
Valor total geral do anexo			R\$ 0,00	



VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)



Confecções de Embalagens
Folders - Rótulos - Brindes - Cartazes
Malas Diretas - Folhetos - Cartão - Notas Fiscais
Carimbos e Impressos em Geral
grafilon@hotmail.com
FONE: (44) 3425-6060
Avenida Paraná, 248 - Loanda - Paraná.
 CNPJ 10.195.399/0001-67 - Inscr. Est.: 904.47861-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO - 75.461.970/0001-93

Loanda, 19 de JANEIRO de 2026.

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
-CONFEÇÃO E INTALAÇÃO DE OUTDOOR FRENTE E VERSO400X200.	1	R\$ 3.960,00	R\$ 3.960,00

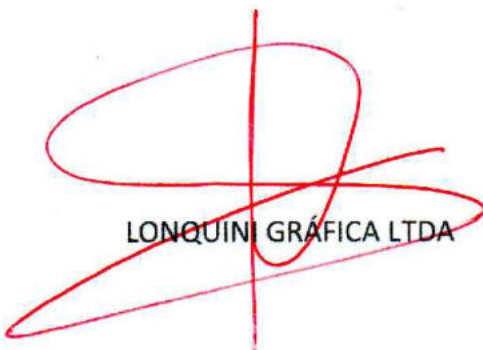
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
-SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE ARTES VISUAIS PARA MATERIAS PROMOCIONAIS E VIDEOS REFERENTES AO EVENTO.	1	R\$ 2.980,00	R\$ 2.980,00

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
-CONFEÇÃO DE ADESIVOS 12X12	100	R\$ 2,60	R\$ 260,00

TOTAL: R\$: 7.200,00

VALIDADE DE 60 DIAS.

Loanda, 19 de JANEIRO de 2026.



LONQUINI GRÁFICA LTDA

10.195.399/0001-67
LONQUINI GRÁFICA LTDA
CEP 87900-000
Av. Paraná 248, Centro
Loanda - Paraná

Arte e Adesivagem

Avenida Paraná , 2302 - Vila Nova, CEP 87900000, Loanda-PR

14.414.045/0001-17

arteeadesivagem@hotmail.com

(44) 3425-5718

PEDIDO Nº 6709

Informações do Pedido

Nº do Pedido: **6709**

Comprador(a):

Dt Emissão: **19/01/2026**

Forma de Pgto:

Descrição:

ORÇAMENTO PARA FESTIVIDADE DE CARNAVAL

Informações sobre o Cliente

Nome Razão: **PREFEITURA DE PORTO RICO**

Nome Fantasia: **PREFEITURA DE PORTO RICO**

CNPJ/CPF: **09.136.850/0001-96**

Insc. Est: **ISENTO**

Endereço: **Avenida Brasil, 790 - Vila Vitria CEP 87900000**

Cidade: **Loanda-PR**

Telefone: **(44) 3425-1413**

E-mail: **gabinete@netstudio.com.br**

Informações de Pagamento

Informações do Pedido (Produtos)

Item		Quantidade	Qtde	R\$	R\$ UN	Total
1	CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE OUTDOOR FRENTE E VERSO 400X200	1 x 0,400 x 0,200	0,08 M ²	R\$ 45.000,00M	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
2	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE ARTES VISUAIS PARA MATERIAIS PROMOCIONAIS E VIDEOS REFERENTES AO EVENTO	1 x 2,000 x 2,000	4 M ²	R\$ 625,00M ²	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
3	CONFECCÃO DE ADESIVOS 12X12	100 x 0,012 x 0,012	0,014 M ²	R\$ 13.888,89M	R\$ 2,00	R\$ 200,00

Data de Recebimento	Nº do RG	Nome por extenso	VALOR TOTAL DO PEDIDO
			R\$ 6.300,00

Página 1 de 1

Kaue Borba Antonucci
14.414.045/0001-17
KAUE BORBA ANTONUCCI-ME
AV. PARANA, 2402 87 900-000
LOANDA PARANA



VIDATHI ARTES GRÁFICAS LTDA

02.379.163/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO - 75.461.970/0001-93 – Av. JOÃO
CARRARO, 557 CENTRO

Loanda, 19 de JANEIRO de 2026.

ORÇAMENTO

ORÇAMENTO PARA FESTIVIDADE DE CARNAVAL

Quant	Descrição	Unitário - TOTAL
	01 -CONFECÇÃO E INTALAÇÃO DE OUTDOOR FRENTE E VERSO 400X200.	R\$ 4.100,00 R\$4.100,00
	01 -SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE ARTES VISUAIS PARA MATERIAS PROMOCIONAIS E VIDEOS REFERENTES AO EVENTO.	R\$ 2.900,00 R\$2.900,00
	100 -CONFECÇÃO DE ADESIVOS 12X12	R\$ 2,60 R\$260,00

02.379.163/0001-52

TOTAL: R\$:7.260,00

Patrícia C. Silva
Vidathi Artes Gráficas Ltda
02 379 163/0001-52

Vidathi Artes Gráficas Ltda



Confecções de Embalagens
Folders - Rótulos - Brindes - Cartazes
Malas Diretas - Folhetos - Cartão - Notas Fiscais
Carimbos e Impressos em Geral
grafilon@hotmail.com
FONE: (44) 3425-6060
Avenida Paraná, 248 - Loanda - Paraná.
 CNPJ 10.195.399/0001-67 - Inscr. Est.: 904.47861-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO - 75.461.970/0001-93

Loanda, 19 de JANEIRO de 2026.

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
-CONFEÇÃO E INTALAÇÃO DE OUTDOOR FRENTE E VERSO400X200.	1	R\$ 3.960,00	R\$ 3.960,00

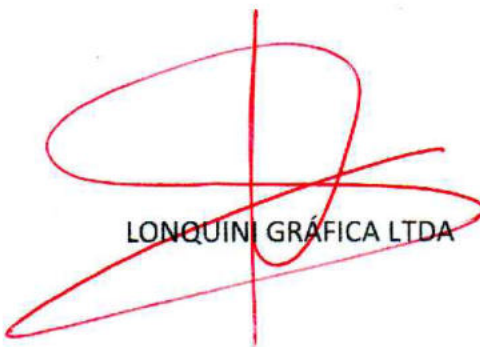
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
-SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE ARTES VISUAIS PARA MATERIAS PROMOCIONAIS E VIDEOS REFERENTES AO EVENTO.	1	R\$ 2.980,00	R\$ 2.980,00

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
-CONFEÇÃO DE ADESIVOS 12X12	100	R\$ 2,60	R\$ 260,00

TOTAL: R\$: 7.200,00

VALIDADE DE 60 DIAS.

Loanda, 19 de JANEIRO de 2026.



LONQUINI GRÁFICA LTDA

10.195.399/0001-67
LONQUINI GRÁFICA LTDA
CEP 87900-000
Av. Paraná 248, Centro
Loanda - Paraná

ANÁLISE DE RISCOS

(Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

RISCO 01			
Atraso na execução dos serviços			
PROBABILIDADE	() BAIXA	(X) MÉDIA	() ALTA
IMPACTO	() BAIXO	(X) MÉDIO	() ALTO
Medidas de Mitigação		Secretaria Responsável	
<ul style="list-style-type: none"> Definição de prazos no Termo de Referência; Acompanhamento pela fiscalização. 		Secretaria Municipal de Turismo	

RISCO 02			
Qualidade inadequada das artes visuais ou materiais			
PROBABILIDADE	() BAIXA	(X) MÉDIA	() ALTA
IMPACTO	() BAIXO	(X) MÉDIO	() ALTO
Medidas de Mitigação		Secretaria Responsável	
<ul style="list-style-type: none"> Aprovação prévia das artes pela Administração; Conferência no recebimento. 		Secretaria Municipal de Turismo	

RISCO 03			
Instalação inadequada do outdoor			
PROBABILIDADE	(X) BAIXA	() MÉDIA	() ALTA
IMPACTO	() BAIXO	(X) MÉDIO	() ALTO
Medidas de Mitigação		Secretaria Responsável	
<ul style="list-style-type: none"> Definição prévia do local; Exigência de normas técnicas. 		Secretaria Municipal de Turismo	



CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

Verifica-se que todos os riscos mapeados são passíveis de controle e mitigação por meio de medidas administrativas adequadas, tais como definição clara de prazos e especificações, aprovação prévia das artes visuais e fiscalização da execução.

Dessa forma, conclui-se que os riscos identificados não comprometem a viabilidade da contratação, sendo plenamente aceitáveis frente aos benefícios esperados, desde que observadas as medidas de mitigação propostas, em atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Porto Rico, 04 de fevereiro de 2026.

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Gabriela Abreu Volpato



04/02/2026 16:07:32

GABRIELA ABREU VOLPATO

Secretaria Municipal Interina de Turismo



PESQUISA DE PREÇO JUSTIFICATIVA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a criação, desenvolvimento de artes visuais, confecção e fornecimento de materiais gráficos, destinados à divulgação institucional e operacional do Carnaval 2026 do Município de Porto Rico – PR.

2. FONTES CONSULTADAS

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de estimativa de preços e pesquisa de mercado, considerando que a contratação envolve a confecção e instalação de outdoor, a prestação de serviços de desenvolvimento de artes visuais para materiais promocionais e a confecção de adesivos, foram adotadas as seguintes fontes para obtenção dos valores de referência:

- a) Pesquisa direta com empresas da região, por meio de consulta a 03 (três) empresas especializadas em serviços de comunicação visual, com o objetivo de verificar os preços praticados no mercado e aferir a compatibilidade dos valores apresentados;
- b) Consulta a sites e plataformas de pesquisa de preços, utilizadas como parâmetro complementar para validação dos valores obtidos nas cotações diretas, conforme documentação comprobatória anexada aos autos do processo.

As fontes consultadas demonstram que os valores apresentados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, em conformidade com a legislação vigente.

De emissão

EMPRESA	VALOR DO ORÇAMENTO	DATA DE DO ORÇAMENTO
KAUE BORBA ANTONUCCI - ME CNPJ – 14.414.045/0001-17	R\$ 6.300,00	19/01/2026
LONQUINI GRÁFIA LTDA CNPJ – 10.195.399/0001-67	R\$ 7.200,00	19/01/2026
VIDATHI ARTES GRÁFICAS LTDA CNPJ – 02.379.163/0001-52	R\$ 7.260,00	19/01/2026



3. JUSTIFICATIVA DE INVIABILIDADE DE CONCLUSÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para a criação, desenvolvimento de artes visuais, confecção e fornecimento de materiais gráficos, destinados à divulgação institucional e operacional do Carnaval 2026 do Município de Porto Rico – PR.

Considerando os procedimentos preliminares necessários à adequada instrução do processo de contratação pública, informa-se que não foi possível concluir a pesquisa de preços de forma comparativa, nos moldes tradicionalmente adotados pela Administração Pública, em razão das peculiaridades técnicas e criativas do objeto em questão.

Durante as tentativas de levantamento de valores em bases oficiais, não foram identificados registros de contratações recentes com especificações técnicas plenamente equivalentes, que contemplassem, de forma integrada, serviços de criação e desenvolvimento de artes visuais, identidade gráfica temática, bem como a confecção e o fornecimento de materiais gráficos nas quantidades, formatos, acabamentos e padrões de qualidade compatíveis com as demandas específicas do Carnaval 2026.

A inviabilidade decorre do fato de que o objeto possui elevado grau de especificidade técnica e criativa, uma vez que envolve o desenvolvimento de soluções visuais personalizadas, alinhadas ao conceito institucional do evento, à identidade visual do Município, ao público-alvo e aos diferentes canais de divulgação, aspectos estes que impactam diretamente na composição dos custos e inviabilizam a obtenção de referências padronizadas e comparáveis de preços.

Ressalta-se, ainda, que contratações para serviços gráficos e de comunicação visual voltados a eventos institucionais de grande porte envolvem múltiplos fatores variáveis, tais como: processos criativos autorais, diversidade de peças gráficas, formatos e materiais distintos, técnicas de impressão, tipos de acabamento, prazos reduzidos de produção, logística de entrega e eventual necessidade de ajustes e reaproveitamento de artes, elementos que variam substancialmente entre contratações semelhantes.



Diante do exposto, justifica-se a impossibilidade de apresentação de pesquisa de preços conclusiva baseada exclusivamente em fontes públicas padronizadas, razão pela qual a estimativa do valor da contratação foi definida a partir de orçamentos obtidos diretamente junto a empresas especializadas no segmento de criação gráfica e produção de materiais gráficos para eventos institucionais, assegurando a razoabilidade, a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

Diante das informações apresentadas, conclui-se que a contratação dos serviços de confecção e instalação de outdoor, desenvolvimento de artes visuais para materiais promocionais e confecção de adesivos destinados à divulgação do Carnaval 2026 do Município de Porto Rico – PR mostra-se necessária, adequada e vantajosa para o atendimento do interesse público.

As pesquisas de mercado realizadas, por meio de consulta a empresas da região e a sites de registro de preços, demonstram que o valor estimado de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Ademais, a análise dos riscos indicou que os riscos identificados são controláveis e mitigáveis, não comprometendo a viabilidade da contratação.

Assim, resta caracterizada a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação, recomendando-se sua realização por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

A presente pesquisa de preços foi conduzida por:

Gabriela Abreu Volpato

Porto Rico, 04 de fevereiro de 2026.



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Gabriela Abreu Volpato



04/02/2026 16:07:19

GABRIELA ABREU VOLPATO

Diretora Div. Turismo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a criação, desenvolvimento de artes visuais, confecção e fornecimento de materiais gráficos, destinados à divulgação institucional e operacional do Carnaval 2026 do Município de Porto Rico – PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE OUTDOOR FRENTE E VERSO 400X200	1	Und.	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
02	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE ARTES VISUAIS PARA MATERIAIS PROMOCIONAIS E VÍDEOS REFERENTES AO EVENTO	01	Und.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
03	CONFECÇÃO DE ADESIVOS 12X12	100	Und.	R\$ 2,00	R\$ 200,00
TOTAL					R\$ 6.300,00

A contratação será procedida mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

O valor global estimado para a contratação é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso II, que autoriza a contratação por dispensa de licitação em razão do valor, bem como no art. 72, que estabelece os elementos necessários à formalização do processo de contratação direta.

A necessidade da contratação decorre da realização do Carnaval 2026 do Município de Porto Rico – PR, evento de relevante interesse público, turístico e cultural, que demanda ações eficazes de divulgação institucional. Para tanto, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de outdoor, o desenvolvimento de artes visuais para materiais promocionais e a confecção de adesivos, serviços essenciais para garantir comunicação visual adequada, padronizada e de amplo alcance.

A utilização desses instrumentos de comunicação visa informar a população local e os visitantes sobre a realização e programação do evento, fortalecer a identidade visual do Carnaval e promover a imagem turística do Município, atendendo aos princípios da publicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para o atendimento da demanda identificada, estando em conformidade com a legislação vigente e com os objetivos institucionais da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de confecção e instalação de outdoor, desenvolvimento de artes visuais para materiais promocionais e confecção de adesivos, destinados à divulgação institucional do Carnaval 2026 do Município de Porto Rico – PR.

A solução abrange todas as etapas necessárias à efetivação da divulgação, compreendendo a criação e finalização das artes visuais, a produção dos materiais promocionais e a instalação do outdoor em local previamente definido pela Administração, garantindo ampla visibilidade e comunicação eficiente com o público-alvo.

A contratação de um único fornecedor assegura padronização visual, integração das ações de comunicação, agilidade na execução dos serviços e otimização de custos, reduzindo riscos operacionais e assegurando o atendimento tempestivo às necessidades do evento.

Dessa forma, a solução atende plenamente à demanda identificada, aos objetivos institucionais do Município e aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, contribuindo para o sucesso das ações de divulgação do Carnaval 2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço por lote;
- b) Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;
- c) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3. Sustentabilidade: Deverão ser atendidos os critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega e execução do objeto compreendem a confecção e instalação de outdoor, o desenvolvimento de artes visuais para materiais promocionais e a confecção de adesivos, devendo ocorrer conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, considerando as datas previstas para a divulgação do Carnaval 2026 do Município de Porto Rico – PR.

As artes visuais deverão ser previamente submetidas à aprovação da Administração, antes do início da confecção dos materiais e da instalação do outdoor.

O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas, e de forma definitiva, após a conferência final e o atesto do fiscal designado, nos termos da legislação vigente.

Serão considerados como critérios para o recebimento do objeto:

- a) Conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas definidas;
- b) Qualidade das artes visuais e dos materiais produzidos;
- c) Correta instalação do outdoor, em local previamente autorizado;
- d) Cumprimento dos prazos estabelecidos.

Constatadas irregularidades ou inconformidades, o contratado deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 6.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

- 6.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 6.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 6.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 6.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 6.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 6.9. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- 7.2. Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 7.3. Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 7.4. O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 7.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no

custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos serviços objeto deste Termo;

7.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
- g) O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

- h) O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- i) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- j) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- k) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor;
- l) O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- m) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- n) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- o) O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração;
- p) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- q) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência;

- r) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
- s) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- t) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal;
- 9.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 9.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com os serviços;
- 9.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:
 - a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
 - b) Certidão negativa do INSS (CND);
 - c) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
 - d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
 - e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
 - f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

- 9.5. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços prestados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho;
- 9.6. É vedada a antecipação de pagamento;
- 9.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente as notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;
- 9.8. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo dos serviços pela CONTRATADA;
- 9.9. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com os entregues;
- 9.10. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada posterior. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;
- 9.11. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
- b) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971

- d) Para Sociedades Civas: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício
- e) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- f) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Nas hipóteses das alíneas "e" e "f", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
- h) Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de

negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante –CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

g) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento da proposta, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- 11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 201;
- 11.12. No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executados e aceitos.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, realizada em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços a serem contratados, compreendendo a confecção e instalação de outdoor, o desenvolvimento de artes visuais para materiais promocionais e a confecção de adesivos.

Para a formação do preço estimado, foram analisados valores obtidos por meio de consultas a sites e plataformas de registro de preços, bem como referências praticadas no mercado para serviços de natureza similar, conforme documentação comprobatória anexada aos autos do processo.

Com base nas pesquisas realizadas, estima-se que o valor total da contratação seja de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), valor este compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

- a) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de **0,5% a 30%** do valor da contratação, conforme art. 156, §3º da Lei n. 14.133/21.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de **0,5% a 30%** (do valor da contratação, conforme art. 156, §3º da Lei n. 14.133/21.
- e) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de **0,5% a 30%** do valor da contratação, conforme art. 156, §3º da Lei n. 14.133/21.

- f) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **0,5% a 30%** (do valor da contratação).
- g) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de **0,5% a 30%** do valor da contratação.
- h) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- i) Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- j) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- k) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- l) A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- m) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- n) Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- o) Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SicaF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- p) Na aplicação das sanções serão considerados:
- II. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - III. as peculiaridades do caso concreto;
 - IV. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - V. os danos que dela provierem para o Contratante; e

- VI. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- q) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- r) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- s) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- t) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- u) Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela dotação orçamentária indicada no Parecer Contábil anexo.

Porto Rico, 04 de fevereiro de 2026.



GABRIELA ABREU VOLPATO

Secretaria Municipal Interina de Turismo

Objeto: Contratação de empresa especializada para a criação, desenvolvimento de artes visuais, confecção e fornecimento de materiais gráficos, destinados à divulgação institucional e operacional do Carnaval 2026 do Município de Porto Rico – PR.

1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (ART. 72, VI, LEI N. 14.133/21)

A escolha da empresa **KAUE BORBA ANTONUCCI – ME**, inscrita no **CNPJ nº 14.414.045/0001-17**, decorre do fato de ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração Pública, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento de mercado realizado.

A empresa atua no ramo de comunicação visual, possuindo capacidade técnica para a execução dos serviços de confecção e instalação de outdoor, desenvolvimento de artes visuais para materiais promocionais e confecção de adesivos, atendendo integralmente às especificações técnicas definidas pela Administração.

Ademais, a escolha do contratado observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, tendo em vista que a proposta apresentada foi a de **menor valor**, atendeu às exigências técnicas estabelecidas e mostrou-se adequada às necessidades do Município para a divulgação do Carnaval 2026 de Porto Rico – PR.

1. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (ART. 72, VI, LEI N. 14.133/21)

O valor apresentado para a contratação de empresa especializada na confecção e instalação de outdoor, desenvolvimento de artes visuais para materiais promocionais e confecção de adesivos foi definido com base em pesquisa de mercado, realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, as especificações técnicas exigidas, o período de execução e as responsabilidades inerentes à atividade.

Para fins de aferição da compatibilidade dos preços, foram realizadas cotações junto a 03 (três) empresas da região, atuantes no ramo de comunicação visual, bem como consulta em plataformas de pesquisa de preços, conforme documentação comprobatória anexada aos autos do processo.



Ressalta-se que o período que antecede a realização do Carnaval caracteriza-se por elevada demanda por serviços de divulgação e comunicação visual, especialmente para eventos de grande porte, o que impacta diretamente os valores praticados no mercado, em razão da limitação de fornecedores disponíveis e dos prazos reduzidos para execução dos serviços.

Diante das pesquisas realizadas, conclui-se que o valor total de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)** mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, revelando-se **razoável, proporcional e vantajoso** para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Porto Rico, 06 de fevereiro de 2026.

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Gabriela Abreu Volpato



06/02/2026 17:05:27

GABRIELA ABREU VOLPATO
Secretaria Municipal Interina de Turismo



 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.414.045/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2011
NOME EMPRESARIAL KAUE BORBA ANTONUCCI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARTE E ADESIVAGEM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DR. LYSIAS ELIAS DA SILVA	NÚMERO 177	COMPLEMENTO TERREO.
CEP 87.900-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AEROPORTO	MUNICÍPIO LOANDA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ARTEEADDESIVAGEM@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (44) 3425-5718		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/01/2026** às **09:20:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIR. DITO



Conte Mucca

Mout Boba

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SIC 00125 PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.383.814-2

DATA DE EXPEDIÇÃO 31/05/2005

NOME KAUE BORBA ANTONUCCI

FILIAÇÃO

LUCIVALDO ANTONUCCI
JOSELIA APARECIDA BORBA ANTONUCCI

NATURALIDADE

LDANDA/PR

DATA DE NASCIMENTO

16/01/1993

DOC ORIGEM

COMARCA=LDANDA/PR, DA SEDE
C.NASC 10845, LIVRO=434, FOLHA

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DIRETOR DA DIVERSIDADE

LUIS FERNANDO V. ANTIGAS
DIRETOR

**3ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL
NIRE: 41107109330
CNPJ: 14.414.045/0001-17
KAUE BORBA ANTONUCCI**

KAUE BORBA ANTONUCCI, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Loanda-PR, nascido em 16/01/1993, RG nº 103838142-SSP-PR e CPF nº 092.427.619-31, residente e domiciliada na Rua Veneza nº 65, térreo, centro na cidade de Loanda/PR CEP 87900-000; Empresário individual, sob o nome empresarial, **KAUE BORBA ANTONUCCI**, com sede à Av. Paraná nº 2302, térreo, centro na cidade de Loanda/PR, CEP 87900-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41107109330 em 21/09/2011** e no **CNPJ/MF sob o número 14.414.045/0001-17**; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – A sede da empresa será na Rua Dr. Lysias Elias da Silva nº 177, térreo, Jardim Aeroporto, na cidade de Loanda/PR, CEP 879000-000.

Clausula Segunda – O endereço de residência do empresário será na Rua Alvinco Ferreira nº 242, térreo, Residencial XV de Novembro na cidade de Loanda/PR, CEP 87900-000.

Clausula Terceira – A CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO CONSTITUTIVO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**INSTRUMENTO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
NIRE: 41107109330
CNPJ: 14.414.045/0001-17
KAUE BORBA ANTONUCCI**

KAUE BORBA ANTONUCCI, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Loanda-PR, nascido em 16/01/1993, RG nº 103838142-SSP-PR e CPF nº 092.427.619-31, residente e domiciliada na Rua Veneza nº 65, térreo, centro na cidade de Loanda/PR CEP 87900-000; Empresário individual, sob o nome empresarial, **KAUE BORBA ANTONUCCI**, com sede à Rua Dr. Lysias Elias da Silva nº 177, térreo, Jardim Aeroporto, na cidade de Loanda/PR, CEP 879000-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41107109330 em 21/09/2011** e no **CNPJ/MF sob o número 14.414.045/0001-17**; Resolvem assim, Consolidar o Instrumento de Inscrição.

**3ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL
NIRE: 41107109330
CNPJ: 14.414.045/0001-17
KAUE BORBA ANTONUCCI**

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)- O Empresário Individual gira como nome empresarial a seguinte firma **KAUE BORBA ANTONUCCI**.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de **R\$ 20.000,00 (vinte Mil Reais)** totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Dr. Lysias Elias da Silva nº 177, térreo, Jardim Aeroporto, na cidade de Loanda/PR, CEP 879000-000.

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, Fabricação de painéis e letreiros luminosos, impressão de material para uso publicitário, serviços de adesivamento para fins publicitário, propaganda, serviços de adesivamento, envelopamento de veículos.

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - A empresa iniciou suas atividades em 21/09/2011, e seu prazo de duração é indeterminado;

Cláusula Sétima - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Oitava - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula Nona - DO FORO: Fica eleito o foro de Loanda – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.
E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Loanda - PR, 31 de outubro de 2024.

KAUE BORBA ANTONUCCI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KAUE BORBA ANTONUCCI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09242761931	KAUE BORBA ANTONUCCI



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2024 16:47 SOB Nº 20248052560.
PROTOCOLO: 248052560 DE 11/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417663334. CNPJ DA SEDE: 14414045000117.
NIRE: 41107109330. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/12/2024.
KAUE BORBA ANTONUCCI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 515 / 2026

CADASTRO 2 - 541323	CERTIDÃO Número: 515 Ano: 2026	ALVARÁ N° 388	CNPJ/CPF 14.414.045/0001-17
RAZÃO SOCIAL/NOME KAUE BORBA ANTONUCCI ME			
SITUADO À: R. RUA DR. LYSIAS ELIAS DA SILVA, N° 177, JARDIM AEROPORTO - CEP: 87900-000 Complemento: TERREO			
NOME FANTASIA: ARTE ADESIVAGEM			
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 07/12/2011	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:	
RAMO DA ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS			
NOME DO REQUERENTE KAUE		CNPJ/CPF - REQUERENTE 14414045000117	
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 366D40AE4142C9B53DCD994F3A9FDECC			PROTOCOLO

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao requerimento datado em 20/01/2026 e verificando os arquivos do Cadastro geral dos Contribuintes deste órgão deles constam que o referido cadastro NÃO está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a tributos municipais e dívida ativa Mobiliário e Imobiliário, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes à períodos nesta Certidão compreendidos.

A presente Certidão servirá para fins de SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS

E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 de janeiro de 2026

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 19/02/2026

FUNCIÓNÁRIO:WEB - RENAN JANUARIO SCANACAPRA

Loanda - PR, 20 de janeiro de 2026



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38337700-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.414.045/0001-17**
Nome: **KAUE BORBA ANTONUCCI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KAUE BORBA ANTONUCCI
CNPJ: 14.414.045/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:31:47 do dia 28/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2026.

Código de controle da certidão: **B374.64D8.D28A.4A7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KAUE BORBA ANTONUCCI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.414.045/0001-17

Certidão nº: 4212316/2026

Expedição: 20/01/2026, às 09:34:27

Validade: 19/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KAUE BORBA ANTONUCCI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.414.045/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.414.045/0001-17
Razão Social: KAUE BORBA ANTONUCCI
Endereço: RUA DR. LYSIAS ELIAS DA SILVA 177 TERREO. / JARDIM AEROPORTO / LOANDA / PR / 87900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2026 a 15/02/2026

Certificação Número: 2026011702541863607751

Informação obtida em 20/01/2026 09:31:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LOANDA

DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E AVALIADOR
RUA ROMA, N.º 920 - CENTRO
LOANDA/PR - 87900-00

TITULAR
GILSON DE ALMEIDA
JURAMENTADOS
ROGERIO SPECIA
ALUIZIO SANTOS DE ALMEIDA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuições e o fichário de pessoas vinculadas a distribuições de Ações de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

KAUE BORBA ANTONUCCI ME

CNPJ 14.414.045/0001-17, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

LOANDA/PR, 05 de Novembro de 2025

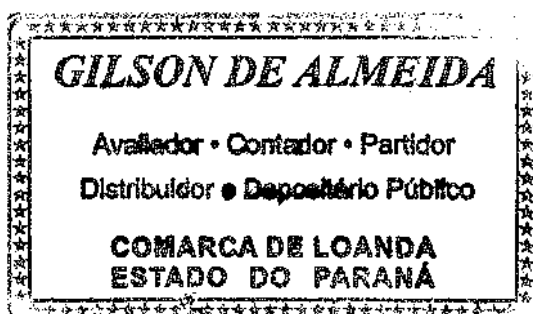
GILSON DE
ALMEIDA:74466097968

Assinado de forma digital por GILSON DE
ALMEIDA:74466097968
Dados: 2025.11.06 14:16:56 -03'00'

ALUIZIO SANTOS DE ALMEIDA



Certificação



Página 0001/0001

A consulta não foi efetuada pelo CPF ou CNPJ, qualquer alteração do nome ou razão social importa na ineficácia da certidão. Busca não abrange as execuções do Seeu.

ARTE E ADESIVAGEM

KAUE BORBA ANTONUCCI

CNPJ: 14.414.045/0001-17

Rua Dr. Lysias Elias Da Silva, nº 177, Térreo, Jardim Aeroporto, CEP 87900-000

Loanda

Paraná

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 14.133/2021

A empresa KAUE BORBA ANTONUCCI, inscrita no CNPJ nº 14.414.045/0001-17, localizada na Rua Dr. Lysias Elias Da Silva, nº 177, Térreo, Jardim Aeroporto, na cidade de Loanda, estado do Paraná, CEP 87900-000, **DECLARO** para os devidos fins, que cumpre integralmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos requisitos legais para participação em licitações e contratações com a Administração Pública.

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e está ciente das penalidades aplicáveis em caso de declaração falsa.

Por ser verdade, firmo a presente.

Loanda, 20 de janeiro de 2026.



Kaue Borba Antonucci

CPF: 092.427.619-31

RG: 10.383.814-2

Sócio Administrador

ARTE E ADESIVAGEM

KAUE BORBA ANTONUCCI

CNPJ: 14.414.045/0001-17

Rua Dr. Lysias Elias Da Silva, nº 177, Térreo, Jardim Aeroporto, CEP 87900-000

Loanda

Paraná

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

A empresa KAUE BORBA ANTONUCCI, inscrita no CNPJ nº 14.414.045/0001-17, localizada na Rua Dr. Lysias Elias Da Silva, nº 177, Térreo, Jardim Aeroporto, na cidade de Loanda, estado do Paraná, CEP 87900-000, **DECLARO**, para os devidos fins, que não possui qualquer impedimento legal para contratar com o Poder Público, em qualquer esfera da Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal). Declara, ainda, que não está suspensa, inidônea ou proibida de contratar, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Loanda, 20 de janeiro de 2026.



Kaue Borba Antonucci

CPF: 092.427.619-31

RG: 10.383.814-2

Sócio Administrador

ARTE E ADESIVAGEM

KAUE BORBA ANTONUCCI

CNPJ: 14.414.045/0001-17

Rua Dr. Lysias Elias Da Silva, nº 177, Térreo, Jardim Aeroporto, CEP 87900-000

Loanda

Paraná

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins que a empresa KAUE BORBA ANTONUCCI inscrito no CNPJ/MF sob n.º 14.414.045/0001-17, com sede na cidade de Loanda, Estado Paraná, à Rua Dr. Lysias Elias Da Silva, nº 177, Térreo, Jardim Aeroporto, não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo a presente

Loanda, 20 de janeiro de 2026.

Kaue Borba Antonucci

Kaue Borba Antonucci

CPF: 092.427.619-31

RG: 10.383.814-2

Sócio Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

PARECER N°202/2024

Amparo legal: Parecer Jurídico Referencial. Contratação Direta. Compras e outros serviços. Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021. Decretos Municipais 5042, 5043. 5574/2023 e Decreto 5663/2024, além do Parecer Jurídico 161/2024

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE PEQUENO VALOR. COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS. ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021. REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA. RACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES ADMINISTRATIVAS. LIMITAÇÃO DAS FORMALIDADES ÀQUELAS IMPRESCINDÍVEIS AO PORTE DA CONTRATAÇÃO.

1. Aplicabilidade aos processos administrativos de contratação direta com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.
2. Documentos que devem constar da instrução das contratações diretas referidas.
3. Dispensabilidade de análise individualizada de processos que envolvam matéria recorrente e que se amoldem aos termos desta manifestação jurídica referencial.
4. Necessário encaminhamento à consultoria jurídica competente, para análise individualizada, nas hipóteses não abarcadas pelo referencial, bem como em caso de dúvida específica de caráter jurídico externada pelo gestor.

RELATÓRIO

O propósito deste parecer é delinear, de modo homogêneo, os requisitos a serem observados no âmbito do **Poder Executivo de Porto Rico-Pr.**, na contratação direta para aquisições de pequeno valor prevista no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021¹.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS REQUISITOS PARA EMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL

O parecer referencial é manifestação jurídica emitida sobre matérias recorrentes, dispensando-se a análise individualizada pelos órgãos consultivos sempre que o caso concreto se amoldar aos termos da referida manifestação, mediante ateste expresso da área técnica. A utilização dos pareceres referenciais visa dar maior celeridade aos serviços administrativos, além de promover a uniformização da atuação dos órgãos envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

No presente caso, observa-se que estão preenchidas as condições para a emissão de parecer jurídico referencial. Isso porque a análise de processos administrativos que visam à instrução da contratação direta devido ao pequeno valor constitui matéria recorrente no âmbito do órgão público, ensejando grande volume de expedientes similares.

Além disso, a matéria versada é singela, restringindo-se à verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

O pressuposto da racionalidade administrativa foi expressamente incorporado na legislação regente, que prescreve o emprego de instrumentos padronizados (art. 19, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021) e inclusive permite a dispensa de análise jurídica em situações nas quais o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem não o justifique, bem como quando da utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico (art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

Importa destacar que a aplicabilidade do parecer fica circunscrita às situações que se amoldam ao seu escopo, devendo as hipóteses não abarcadas pelos seus termos ou aquelas que ensejem dúvida jurídica específica por parte do gestor serem submetidas à consultoria jurídica competente.

Feitas as considerações, passa-se ao exame da matéria de fundo.

2. DA PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Constituinte Federal de 1988 adotou, como regra, a obrigatoriedade de licitação para contratação de obras e serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, conforme prescreve o art. 37, XXI, da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - (...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; [...].

No entanto, o próprio dispositivo constitucional autorizou que, por lei, sejam numeradas exceções à regra de licitar.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê hipóteses em que, legitimamente, pode ser celebrado contrato sem prévia realização de procedimento licitatório, compreendidas as hipóteses em que a licitação é inexigível e aquelas em que é dispensável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

A inexigibilidade é prevista no art. 74 e traduz situações em que não há viabilidade de competição entre fornecedores. A dispensa de licitação está prevista no art. 75 e descreve situações em que a opção legislativa autoriza a realização da contratação direta, embora exista a viabilidade de competição entre os potenciais fornecedores.

O presente parecer tem como objeto a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, para realização de compras e aquisição de outros serviços, prevista no art. 75, inc. II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores ;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A manifestação jurídica ampara-se no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará **controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

O procedimento a ser observado em contratações desta natureza está previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Definido o objeto da manifestação, demonstrado o fundamento da intervenção do órgão jurídico e descrito o procedimento a ser observado, passa-se à análise propriamente dita.

a) **DA CONTRATAÇÃO DIRETA MOTIVADA PELA DISPENSA PREVISTA NO ART.75, INC. II.**

A contratação direta prevista no art. 75, inc. II, reclama a presença cumulativa de três requisitos: a) objeto; b) valor; e c) observância da metodologia de cálculo prescrita no § 1º do art. 75.

Acerca do objeto, a menção a "outros serviços e compras" informa a natureza residual do permissivo em relação ao inc. I do art. 75, concebido para a aquisição de "obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores". Sob essa perspectiva, a compreensão do objeto que pode ser adquirido com fundamento no inc. II exige a compreensão do objeto do inc. I (dado o caráter residual daquele em face deste).

O termo "manutenção de veículos automotores" dispensa considerações e deve ser lido tal como usualmente o é.

Já os conceitos de "obras" e "serviços [de engenharia]" possuem definição legal, a ser observada pelo intérprete:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

O conceito de obra é bastante restrito e se reporta à atividade prevista em lei como privativa de engenheiro ou arquiteto que implica intervenção no meio ambiente e da qual resulta inovação no espaço físico da natureza ou alteração substancial das características originais do bem imóvel. Exige-se a presença cumulativa dos três requisitos: a) previsão legal da atividade como privativa de engenheiro ou arquiteto; b) intervenção no meio ambiente; c) inovação no espaço físico ou alteração substancial das características da coisa.

A concepção de serviço de engenharia igualmente reporta-se a atividades estabelecidas em lei como privativas das profissões de engenheiro ou arquiteto, mas também engloba técnicos especializados. Qualifica-se pelo seu caráter residual, compreendendo aqueles serviços que não se qualificam como obra, ou seja, das quais não resulta inovação no espaço físico da natureza ou alteração substancial das características originais do bem imóvel³.

Dado o caráter residual dos serviços que podem ser adquiridos com fundamento na contratação direta prevista no inc II do art. 75, necessária a compreensão do conceito de serviços de engenharia para, por exclusão, definir quais serviços não recebem tal adjetivo.

Isso porque os serviços não compreendidos como serviços de engenharia poderão ser adquiridos com base neste fundamento. No particular, tem especial relevância a avaliação se o serviço proposto é ou não estabelecido "por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados".

Dado o conceito legal e a ausência de decisões dos órgãos de controle sobre o tema até o presente momento, penso que a característica que qualifica determinada atividade como serviço de engenharia seja a existência de previsão legal que a estabeleça como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

Em resumos termos, não se tratando de (a) serviço cuja atividade, por força de lei, é estabelecida como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados"; (b) de obra; ou de (c) serviços de manutenção de veículos automotores; o objeto poderá ser adquirido com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

Em relação ao valor da contratação, o montante previsto deve ser avaliado a partir daquilo que prescreve o art. 182, o qual estabelece que "o Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP".

Este patamar deve ser observado como limite do valor da contratação.

Por fim, a observância de tal valor deve ser avaliada em consonância com aquilo que estabelece o § 1º do art. 75:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade

A leitura conjunta dos incisos informa que a avaliação do respeito ao montante previsto no inc. II do art. 75 exige a apuração do somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora na aquisição de objetos de mesma natureza (entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade) mediante contratação direta.

Caso o montante adquirido no exercício financeiro, pela mesma unidade gestora, na aquisição de objetos de mesma natureza mediante contratação direta não exceda o montante descrito, será possível a contratação direta. A restrição da avaliação a contratações diretas motiva-se por questões óbvias: tratando-se de limite a ser observado para a realização de contratações diretas, não faria sentido admitir no cômputo aquisições realizadas mediante prévio procedimento licitatório. Entendimento distinto tornaria tal dispositivo inócuo, visto que dificilmente seria respeitado o valor indicado se consideradas todas e quaisquer aquisições realizadas pela administração.

Este requisito demanda pesquisas em bases administrativas que consolidam as aquisições administrativas no exercício. Para evitar a inserção de inúmeros documentos no processo administrativo, é suficiente que a unidade técnica promova as pesquisas e buscas necessárias e, caso observe respeito ao preceito legal, insira nos autos a Declaração de Observância do § 1º do art. 75, constante do Anexo I deste Parecer Referencial. O procedimento não gera qualquer prejuízo ao controle da conduta pública, visto que sempre que necessário será possível a reprodução da pesquisa realizada nos sistemas administrativos.

Resumidamente, a viabilidade da contratação direta com fundamento no inc. II do art. 75 reclama cumulativamente:

- b) Objeto que não se enquadre como obra ou serviço de engenharia nem manutenção de veículos automotores;
- c) Valor de R\$ 59.906,02 no exercício de 2024 (conforme Decreto Federal 11871/2023);
- d) Certidão indicativa de respeito à forma de cálculo prevista no § 1º do art. 75.

Definido que o objeto a ser adquirido preenche os requisitos legais para a contratação direta, passa-se ao procedimento aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

Antes, porém, relevante que se posicione o processo de compras administrativas como instrumento a serviço da administração pública (e não como um fim em si mesmo), visto que tal perspectiva dirige a elaboração desse parecer e o modo simplificado que se interpreta a normativa aplicável.

Início pela menção ao artigo 5º, que descreve os princípios regentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021. Da relação de princípios lá prevista, ao menos cinco deles expressam e diretamente perseguem a racionalização do processo de compras públicas (eficiência, planejamento, eficácia, celeridade e economicidade).

Ao tratar de aspectos introdutórios das aquisições públicas, o legislador prescreveu como objetivo do processo licitatório a busca pela "seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública" (art. 11, inc. I) e como diretriz de planejamento de compras a observância de "condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado" (art. 40, inc. I).

O ideal de racionalizar a atuação administrativa não se limita ao planejamento da aquisição, englobando também o controle administrativo das aquisições públicas.

Ao tratar da implementação das linhas de defesa no controle de contratações públicas (art. 169), o legislador determinou que a alta administração deve levar "em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas" (§ 1º do art. 169).

No tocante à atuação dos órgãos de controle, a legislação determina que eles "adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação (art. 170).

A principiologia contemplada na norma (e a leitura que dela se extrai) milita em prol da racionalização do processo de aquisições públicas, à semelhança daquilo que se pratica na iniciativa privada. A mesma lógica transporta-se ao controle posterior, exigindo-se dos órgãos competentes que direcionem seus recursos para aquisições de maior relevância, nos quais a atuação pode gerar maiores ganhos sociais.

A síntese do modelo criado pelo legislador pretende que o custo de adquirir um bem não seja maior que o custo do bem a ser adquirido e que o custo do controle não supere o custo do objeto a ser controlado.

Esta perspectiva dirige o presente opinativo e motiva a exclusão de qualquer formalismo desnecessário e desmotivado na análise da instrução do processo administrativo de contratação direta. De nada adiantaria a determinação legislativa em prol da racionalização das contratações públicas se a implementação de tais comandos pela administração for dirigida por uma leitura excessivamente formal e burocrática dos dispositivos aplicáveis.

A redação deste opinativo observa a mesma perspectiva. A escrita direta e a exclusão de quaisquer elementos que não sejam estritamente necessários busca facilitar a utilização dele no âmbito administrativo e se ampara na lógica subjacente ao art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021: a possibilidade de dispensa do parecer jurídico em contratações de baixo valor e/ou complexidade tem implícita a autorização para a emissão de opinativos diretos e objetivos (com a vantagem de que neste caso eleva-se a segurança jurídica pela obediência do procedimento definido no referencial e avaliado pelo órgão de assessoramento jurídico).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

Feitas as considerações prefaciais, passa-se à análise do procedimento a ser observado na instrução de contratações diretas com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, sem ignorar a perspectiva de que a singeleza do objeto guia a condução do procedimento.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessária ainda menção aos art. 117 e 150 da Lei nº 14.133/2021.

Aquele enuncia que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei"; este prescreve que "nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa".

A instrução dos processos administrativos de contratação direta com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 deve contemplar os seguintes documentos, cuja presença deve ser atestada na forma do Checklist "Requisitos para Contratação Direta – Art. 75, inc. II" constante do Anexo II deste Parecer Referencial:

- a. documento de formalização de demanda;
- b. termo de referência;
- c. estimativa da despesa;
- d. demonstração da compatibilidade da aquisição com os recursos orçamentários;
- e. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação;
- f. razão de escolha do contratado;
- g. justificativa do preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

- h. autorização da autoridade competente;
- i. Indicação do fiscal do contrato e, se for o caso, gestor do contrato.
- j. Declaração de observância do art. 75, § 1º (**ANEXO I**)
- k. Justificativa da dispensa de elaboração do ETP (**ANEXO III**)

O documento de oficialização da demanda ('a') deve ser elaborado pela unidade interessada na contratação e evidencia e detalha a necessidade administrativa, com "a indicação do bem ou serviço que se pretende contratar", do "quantitativo do objeto a ser contratado", da "justificativa fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido da necessidade da contratação" e com a "previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens".

A cautela exige que o jurídico informe à unidade técnica a necessária observância de dois recentes posicionamentos do Tribunal de Contas da União sobre questões relacionadas à oficialização da demanda:

Acórdão 2459/2021-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração de documentos que fundamentem a contratação de serviços sem justificativas para os quantitativos a serem adquiridos.

Acórdão 1264/2019-TCU-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificado como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) o direcionamento de licitação para marca específica sem a devida justificativa técnica.

Emsuma,:

(a) a indicação dos quantitativos a serem adquiridos deve estar acompanhada das devidas justificativas. Desnecessárias justificativas extensas ou prolixas, sendo bastante a exposição de questões relacionadas à situação concreta que motivam a aquisição da quantidade indicada;

(b) caso se exija o fornecimento de determinada marca específica, deve ser juntada aos autos a justificativa técnica contendo elementos que demonstrem a superioridade em relação às demais existentes no mercado ou que exponha as razões pelas quais ela representa a seleção mais vantajosa à administração.

O termo de referência ('b') deve contemplar "os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços", bem como conter documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, nos estritos termos em que tais requisitos forem compreendidos neste Parecer.

Em relação aos demais documentos previstos no inc. I do art. 72, dispensadas:

- a) a elaboração do ETP, mediante justificativa, na forma do art. 18, § 1º da Lei 14133/21, e demais dispositivos de referida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

lei;

b) a elaboração da matriz de risco (a norma ABNT NBR ISSO 31.000/2018, define risco como o efeito da incerteza nos objetos, sendo situações que podem ocorrer e que, caso se realizem, impactariam de forma positiva ou negativa o alcance do que foi inicialmente planejado(efeito))pela baixa complexidade da contratação, porque o objeto não se enquadra naquelas em que sua elaboração é obrigatória (art. 22, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 11, 16, § 4º, 18, X, 22, 34, 51, 169 e demais dispositivos de referida lei, aplicáveis a esta modalidade de compra e pela premissa acima estabelecida de que questões instrumentais da contratação não devem sobrepor-se ao objeto a ser adquirido;

c) a elaboração de projetos básico e executivo, cuja exigibilidade limita-se à contratação de obras e serviços de engenharia (art. 6º, XXV e XXVI, da Lei nº 14.133/2021⁴), que não podem ser adquiridos com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Observo apenas a necessidade de apresentação da justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a ser inserida no Anexo III deste Parecer Referencial. Ademais, necessário o cumprimento da lei que estabelece que "nas hipóteses facultativas de elaboração do ETP mencionadas, os elementos mínimos do instrumento de planejamento descritos no § 2º do art. 18 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverão constar no termo de referência".

Os requisitos 'c' e 'd' (estimativa da despesa e compatibilidade orçamentária) dispensam comentários porque são compreensíveis por si mesmos.

Dadas as qualidades das contratações em análise, a habilitação da contratada ('e') exige a juntada:

(a) da demonstração da constituição regular da pessoa jurídica - e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada - (art. 63);

(b) das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (art. 68);

(c) das certidões negativas correccionais - "negativas de inidoneidade" - (art. 91, § 4º); e

(d) de certidão declaratória do cumprimento das "exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas" (art. 63, IV).

Esta documentação poderá ser "substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública", na forma do art. 70, inc. II.

Também poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata [e] nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral", na forma do inc III do art. 70.

Neste último caso, a dispensa deve ser justificada pela administração na instrução e no item correspondente do Anexo II deste Parecer Referencial deve ser informado que a documentação foi "dispensada" ou "não se aplica".

Em qualquer cenário é necessária a juntada da certidão de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social, inclusive nos casos em que dispensado o restante da documentação de regularidade, em razão do estabelecido no art. 27, 'a' da Lei Federal nº 8.036/1990⁵ e no art. 195, § 3º, da CRFB/88⁶.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

Pertinente à escolha do contratado ('f'), ordinariamente ela se motiva pela melhor proposta obtida pela administração, que quando representa àquela de menor preço dispensa justificativas adicionais. Caso o fornecedor escolhido não tenha sido aquele que apresentou o menor preço, deve a administração informar na instrução as razões pelas quais entende que o selecionado possui a proposta mais vantajosa.

A escolha do fornecedor e a justificativa do preço são aspectos de certo modo interligados. Todavia, no plano concreto ostentam autonomia e a justificativa do preço ('g') possivelmente seja o componente mais sensível de qualquer contratação direta, visto que o preço influencia substancialmente na avaliação da vantajosidade da proposta: por melhor que seja o objeto adquirido, se o preço for inadequado (excessivo ou inexequível), o produto final é uma aquisição ruim ("desvantajosa").

Conhecido o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que as pesquisas de preços a serem realizadas pela administração pública devem perseguir uma multiplicidade distinta de amostras:

Acórdão 4958/2022-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020).

Acórdão 2637/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.

A diversidade de amostras busca a homogeneização dos valores, expurga valores desviantes e permite a obtenção de um preço médio representativo daquilo que seria praticado no mercado.

Ao realizar a pesquisa de preços, deve a unidade técnica observar a instrução editada pela SEA, principalmente no que se refere aos parâmetros priorizados estabelecidos no incs. I a III do art. 5º, sob pena de ser necessária a inserção da justificativa prevista no § 1º do art. 5º na instrução.

A unidade técnica deve ter especial atenção ao realizar a pesquisa de preço com base em pesquisa de mercado exclusivamente realizada junto a potenciais fornecedores, diante de recente posicionamento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 3569/2023-Segunda Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração do orçamento estimado da licitação sem o dimensionamento adequado dos quantitativos e combase em pesquisa de mercado exclusivamente junto a potenciais fornecedores, semconsiderar contratações similares realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

pela Administração Pública, propiciando a ocorrência de substancial sobrepreço no orçamento do certame.

O julgado não deve ser compreendido como uma vedação do uso da pesquisa com potenciais fornecedores, mas como um elemento adicional que indica a natureza residual dessa metodologia de pesquisa. Dada essa premissa, nas situações em que a unidade técnica não identifica outra fonte de pesquisa plausível, torna-se ainda mais relevante a inserção da justificativa prevista no § 1º do art. 5º da IN 16/2022, com o relato das dificuldades enfrentadas na condução da pesquisa de preços que culminaram na utilização exclusiva de amostras obtidas com potenciais fornecedores.

A adequação da "justificativa do preço" advém da pesquisa feita pela unidade técnica e da certificação de que os preços estão adequados à realidade de mercado.

O item 'h' é compreensível por si só e, caso não seja expressado em documento autônomo, pode ser extraído da subscrição do Termo de Dispensa de Licitação abaixo mencionado pela autoridade competente.

Por último, a indicação do fiscal do contrato ('i') é exigida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o servidor deve atender aos requisitos dos incs. I a III do art. 7º da mesma Lei.

A indicação do fiscal do contrato na instrução da contratação (e não no edital ou documento contratual, como é a praxe) busca conferir maior agilidade à administração caso necessite modificar o servidor. Neste caso, bastará a edição de outro ato administrativo indicando o novo fiscal do contrato sem a necessidade de qualquer alteração contratual ou publicação de ato na imprensa oficial.

Os itens 'j' e 'k' já foram abordados anteriormente.

Após a inserção dos documentos pertinentes na instrução (incluídos os Anexo I e III) e o Checklist constante no Anexo II, devem ser inseridos na instrução o Termo de Conformidade (Anexo IV), a Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica (Anexo V) e o Termo de Dispensa de Licitação (Anexo VI), anexos a este Parecer Referencial.

Caso o contratante opte pela formalização do negócio por instrumento contratual, deverá utilizar a Minuta de Contrato existente no Anexo VII deste Parecer Referencial.

A necessidade de justificativa pela não utilização da "dispensa eletrônica" deriva da preferência pela utilização deste modelo, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021¹⁰.

O Termo de Dispensa de Licitação não se trata de documento obrigatório, mas constitui em prática administrativa consagrada. Ao ser comparado com o instrumento contratual que formaliza o negócio jurídico é fácil perceber que naquele são descritos os caracteres essenciais da contratação direta e do negócio jurídico celebrado, sem o detalhamento de questões afetas execução do negócio jurídico e cláusulas que dirigem a relação entre as partes.

O Termo de Dispensa de Licitação constitui-se em fonte rápida de pesquisa que apresenta as informações mais relevantes do negócio jurídico celebrado, dentre as quais (a) objeto da aquisição; (b) unidade nela interessada; (c) fornecedor do objeto; (d) formalização da contratação; (e) valor da aquisição; (f) dotação orçamentária; (g) justificativa da contratação; e (h) razão da escolha do fornecedor.

Em relação ao instrumento de formalização do negócio jurídico, o art. 95 faculta a substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil na dispensa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

licitação em razão de valor, ao qual se aplicam as disposições do art. 92 naquilo que couber.

A diversidade de instrumentos é incompatível com a avaliação em abstrato de cada um deles no âmbito deste referencial. Visto isso, e considerando que o Termo de Contrato é o instrumento dotado de maior rigor formal, mais largamente utilizado e possui normatização específica (no já citado art. 92), anexo a este referencial segue Minuta de Termo de Contrato, a ser utilizada caso a administração opte por este instrumento para formalizar o negócio jurídico.

Observo que a utilização da nomenclatura "Contrato" (ou termo de contrato) não impõe que nele sejam previstas todas as cláusulas indicadas no art. 92. A extensão da aplicabilidade das cláusulas previstas no art. 92 considera o objeto da presente contratação e a premissa que direciona este parecer, que é a simplificação do procedimento de contratação derivada da simplicidade do objeto a ser adquirido.

O instrumento contempla cláusulas necessárias para a execução de contratações destituídas de qualquer grau de complexidade.

Seu texto é precedido de uma série de cláusulas preambulares que dirigem a concepção e aplicação do instrumento contratual e que justificam a opção pela não transcrição literal dos dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além das questões que caracterizam o negócio jurídico (partes, objeto, forma de execução, preço e questões relacionados ao pagamento e obrigações das partes), o contrato contempla pontualmente questões específicas, tais como metodologia de cálculo da imposição de multa pecuniária (em atenção ao art. 156, § 3º). Feitas as considerações pertinentes sobre as normas jurídicas aplicáveis à espécie, o emprego deste referencial exige a observância da seguinte ordem:

a.1) Formalização da demanda de contratação direta com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;

a.2) inserção nos autos dos documentos indispensáveis à instrução da contratação direta (art. 72), incluída a declaração constante no Anexo I e a justificativa de dispensa de elaboração do ETP (Anexo III) ;

a.3) inserção do Checklist constante no Anexo II devidamente preenchido;

a.4) inserção do Termo de Conformidade constante no Anexo IV assinado pela autoridade competente;

a.5) inserção da Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica constante no Anexo V assinado pela autoridade máxima do órgão/entidade;

a.6) inserção do Termo de Dispensa de Licitação constante do Anexo VI customizado ao caso concreto;

a.7) feita a opção pela formalização do negócio por instrumento contratual, a inserção e preenchimento da Minuta de Contrato constante do Anexo VII;

a.8) cópia integral deste Parecer Referencial, com despacho de aprovação do ordenador de despesa..

A observância deste rito permite a aplicação do referencial e a formalização da contratação direta sem a submissão de cada procedimento à prévia e específica análise jurídica.

CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

Ante o exposto, o presente Parecer Referencial deverá ser utilizado na instrução dos processos administrativos de contratação direta com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 instaurados no Poder XXXXX e entidades a ele vinculadas.

A utilização deste parecer está condicionada à juntada no respectivo processo dos seguintes documentos:

- a) Declaração prevista no **Anexo I**, de observância do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) *Checklist* previsto no **Anexo II**, devidamente preenchido e assinado pelo servidor competente, certificando que os autos se encontram instruídos com os documentos nele listados, incluída a justificativa de dispensa do ETP (**Anexo III**);
- c) Declaração do agente administrativo competente de que a situação analisada se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial (**Anexo IV**);
- d) Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica subscrita pela autoridade máxima do órgão/entidade (**Anexo V**);
- e) inserção do Termo de Dispensa de Licitação constante do **Anexo VI** devidamente preenchido;
- f) inserção da Minuta de Contrato constante do **Anexo VII** devidamente preenchida;
- g) Cópia integral deste Parecer Referencial, com despacho de aprovação do Procurador- Geral.

Os demais casos que não se enquadrem nos padrões de referência, além de qualquer dúvida jurídica específica relacionada ao tema, devem ser encaminhados previamente à consultoria jurídica, para análise do caso concreto, antes do reconhecimento da dívida.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Porto Rico, 24 de julho de 2024.

José Cordeiro dos Santos

Advogado publico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Estado do Paraná
Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000
CNPJ N° 75.461.970/0001-93
E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

ANEXO I

Declaração de Observância do § 1º do art. 75

DECLARO, para os devidos fins, que o valor da contratação direta respeita os limites estabelecidos no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Porto Rico, 06 de fevereiro de 2026

GABRIELA ABREU VOLPATO
Secretaria Municipal Interina de Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Estado do Paraná
Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000
CNPJ N° 75.461.970/0001-93
E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

ANEXO II

Checklist – Requisitos para Contratação Direta – Art. 75, inc. II

Documentos necessários	S/N/NA*	Fls.
Documento de formalização de demanda		
Termo de referência		
Estimativa da despesa;		
Compatibilidade orçamentária (dotação orçamentária e		
Requisitos de habilitação do contratado ¹² <ul style="list-style-type: none">• Certidão de regularidade perante o FGTS• Certidão de regularidade perante a Previdência Social		
Razão de escolha do contratado		
Justificativa do preço		
Autorização da autoridade competente		
Indicação do fiscal do contrato e, se for o caso, do gestor do contrato.		
Declaração de observância do art. 75, § 1º (ANEXO I)		
Justificativa da dispensa de elaboração do ETP (ANEXO III)		

* Leia-se: S = sim; N = não; e NA = não se aplica.

observação: Como informado na fundamentação do Parecer Referencial, em todas contratações é necessária a juntada das certidões de regularidade perante o FGTS e a Previdência Social, dados os termos do art. 27, 'a', Lei Federal nº 8.036/1990 e do art. 195, § 3º, da CRFB/88.

Nome (*) Cargo

(*) Matrícula nº

(*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

(*) Dados do servidor responsável pela conferência

ANEXO III

Justificativa de Dispensa de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar

NÃO SE APLICA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Estado do Paraná
Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000
CNPJ N° 75.461.970/0001-93
E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

ANEXO IV

Termo de conformidade

DECLARO, para os devidos fins, que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Jurídico Referencial nº 202/2024, estando os autos devidamente instruídos com os documentos nele listados, tendo sido observadas as orientações nele contidas, nos termos do Decreto Municipal nº 122/2025.

Porto Rico, 06 de fevereiro de 2026.

GABRIELA ABREU VOLPATO
Secretaria Municipal Interina de Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Estado do Paraná
Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000
CNPJ N° 75.461.970/0001-93
E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

ANEXO V

Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica

DECLARO, para os devidos fins, o desinteresse na utilização da dispensa eletrônica, na forma do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Justifica-se a não utilização da dispensa eletrônica, a presente contratação se faz necessária na modalidade dispensa física, uma vez que é uma estratégia vantajosa para garantir rapidez, eficiência e conformidade legal em serviços de segurança do trabalho. Ao evitar burocracias e prazos extensos, a gestão pública consegue agir com mais precisão e evitar situações de risco que poderiam prejudicar a saúde dos servidores e comprometer o funcionamento de serviços essenciais.

Porto Rico, 06 de fevereiro de 2026.

GABRIELA ABREU VOLPATO
Secretaria Municipal Interina de Turismo



ANEXO VI

Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO XXXXX/2024

1 – OBJETO:

1.1 – Detalhamento do objeto:

Ite m	Descrição do item	Qtde.	Val or unit ário	Val or men sal
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	R\$	R\$
2	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	R\$	R\$
3	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	R\$	R\$
4	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	R\$	R\$
Valor total				R\$

2 – UNIDADE INTERESSADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3 – FORNECEDOR: O fornecimento será realizado pela empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX.

4 – FORMA DE CONTRATAÇÃO: O negócio jurídico será formalizado por termo de contrato ou ordem de fornecimento ou ordem de serviço (a ser definido no caso concreto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

5 – FUNDAMENTO DA DISPENSA:

Versa o artigo 75, II, da Lei federal nº 14.133,
de 2021:

Art. 75 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

6 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total da contratação será de R\$ ____ (____), a ser pago de acordo com a previsão contratual.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

XXXXXXXXXX Projeto/Atividade/:

XXXXXXXXXX

Natureza de Despesa: XXXXXXXXXXXX

Fontes de recursos: XXXXXXXXXXXX

7 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO :XXXXXXXXXX

8 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXX

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: XXXXXXXXXXXX

10 – PARECER JURÍDICO: aprovado conforme Parecer Jurídico referencial nº XXX/2023, acostado aos autos.

11 – DA PUBLICAÇÃO

O Termo de Dispensa de Licitação será publicado em sítio eletrônico oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

Feita a opção pela formalização do negócio jurídico por instrumento contratual, a publicação do Termo do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e correrá às expensas da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

xxxxxxxxxxxxxxxxxi, data da assinatura eletrônica.

XXXXXXXXXX

[Cargo comissionado competente]

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Termo de Dispensa de Licitação nº XX/2023 e os documentos que o instruem, constantes do processo PGE xxxxx/202x.

XXXXXXXXXX

[Cargo do dirigente máximo do órgão/entidade]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO N° XXX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DERIVADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XXX/202X-ZZZ (PROCESSO ZZZXXXX/202x), QUE ENTRE SI CELEBRAM A ZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZ (ZZZ) E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O XXXXXXX, por intermédio da/o **ZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZ-ZZZ**, com sede na [endereço do órgão/entidade contratante], inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo [autoridade máxima do órgão/entidade contratante], Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº YYY.XXX.XXX-YY¹⁴, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº YYY.XXX.XXX-YY, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº XXX/202x (processo ZZZ XXX/202x)**, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto XX nº XX, de XX de XXXX de XX, demais legislação aplicável, e pelas seguintes cláusulas e condições:

PREÂMBULO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, em especial regulamentos XXXX editados para dar fiel execução à Lei, a exemplo do XXXX nº XX, de XX de XX de 202X.

A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021.

As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.

O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente contrato XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº XXX/2024 na proposta da CONTRATADA e documentos constantes no processo xxxxxxxx/2024.

Item	Descrição do item	Qtde.	Valor unitário	Valor mensal
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	x	R\$	R\$
2	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	x	R\$	R\$
3	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	x	R\$	R\$
4	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	x	R\$	R\$
5	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	x	R\$	R\$
6	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	x	R\$	R\$
Valor total anual				R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

- 1.20 regime de execução ou a forma de fornecimento do objeto contratual observará o modelo estabelecido no Termo de Referência.
- 1.30 recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da data da entrega.
- 1.7 O recebimento definitivo será feito no prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos e apontadas eventuais irregularidades.
- 1.7.1 O recebimento definitivo poderá ser dispensado quando for possível certificar a adequação do objeto contratual por mera conferência visual ou outra forma que dispense posterior verificação de funcionamento e/ou produtividade do objeto.
- 1.8 Ao receber o objeto contratual a CONTRATANTE deve imediatamente indicar a parcela controversa e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- 1.9 A parcela não controversa será liberada para pagamento na forma prevista na Cláusula 2.2.1 e seguintes deste instrumento.
- 1.10 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 1.11 O recebimento ou a ausência de controversão de determinada parcela não impede a posterior rejeição parcial ou integral do objeto contratual, não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou serviço ou por vícios e defeitos no objeto contratual nem afastará a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

2.1 Do Preço, Reajuste

- 2.1.1 O preço total para a prestação dos serviços, objeto da Dispensa de Licitação nº XXX/2024- xxx, de acordo com a proposta apresentada, consta discriminado na Cláusula Primeira deste termo.
- 2.1.2 O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da proposta econômica apresentada, sob a qual será aplicado o Índice INPC XXXXX (XXXX), acumulado nos últimos doze meses contados do marco inicial indicado.
 - 2.1.2.1. O reajuste será apurado e implementado independentemente de qualquer pedido da contratada, formalizado mediante apostilamento.
- 2.1.3 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de PRAZO (NUMERAL POR EXTENSO) DIA/MÊS.

2.2 Das Condições de Pagamento

- 2.2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, em até xxx (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento integral ou parcelado do objeto, contados da data de entrega e aceite, mediante apresentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

nota fiscal/fatura discriminativa dos bens fornecidos, que deverá ser emitida em nome do XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, devendo constar também o número da licitação e do contrato.

2.2.1A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretariada Fazenda, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços, que deverá ser emitida em nome do XXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, devendo constar também o número da licitação e do contrato.

2.2.2 O pagamento, efetuado através de Ordem Bancária por meio da Agência nº [dados bancários do órgão/entidade contratante] do Banco do Brasil, e com aceite pelo fiscal do contrato, será depositado na conta corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco XXXXXX (XXX), Agência XXXXXX-X, Conta Corrente nº XXXX-X.

2.2.3 Optando a CONTRATADA por receber seu pagamento em outras instituições financeiras que não seja o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos.

2.2.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.2.5 O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.2.6 A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no XXX de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b" da Constituição Federal.

2.3 Da Atualização por Inadimplemento

2.3.1 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo XX da XXX e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO Nº XX/202X

3.1 De acordo com o Decreto nº XXX

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO SE FOR FORNECIMENTO INTEGRAL

4.1 O objeto contratual será integralmente fornecido em até xxx (xxxx) dias contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após assinatura do Contrato ou Termo Aditivo que o alterar.

SE FOR FORNECIMENTO INTEGRAL

4.1 O objeto contratual será fornecido de forma parcelada, de acordo com cronograma de fornecimento informado pela Administração ao Contratado, observadas as quantidades e datas informadas no documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

4.1.1 Os quantitativos de cada parcela e datas poderão ser unilateralmente alterados pela administração, respeitado o quantitativo contratual e desde que informado a tempo e modo para que contratada programe os fornecimentos.

4.1.2 A critério da autoridade competente, a administração poderá dispensar a elaboração de cronograma de fornecimento e solicitar o fornecimento conforme a demanda pelo objeto contratual, devendo o pedido ser atendido pela CONTRATADA até xxx (xxxx) dias contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao pedido de fornecimento.

SE FOR SERVIÇO

4.1 O prazo para o início da execução dos serviços será de xxx (xxxx) dias consecutivos contados a partir do 1º (primeiro dia útil) após assinatura do contrato ou Termo Aditivo que o alterar;

4.2 O prazo de vigência contratual será de PRAZO (NUMERAL POR EXTENSO) DIA/MÊS com início em DATA NO FORMATO XX/XX/XXXX e término em DATA NO FORMATO XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do:

Orçamento	Natureza de Despesa		Subação	Fontes de Recursos
XXXXX	XX.XX.XX		XXXX	X

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Da Contratada

a) Realizar a prestação do objeto contratual, em atenção aos documentos que instruem o processo ZZZxxxx/202x;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados pelos seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução do fornecimento;

d) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer espécie e origem pertinentes à execução do objeto do presente contrato;

e) Prestar garantia dos seus serviços e produtos, durante o período de vigência da presente contratação, nos termos daquilo que definido no Termo de Referência ou das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

práticas do mercado relativas ao tipo de negócio;

f) Oferecer suporte técnico, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, por meio de canal de atendimento eletrônico e telefônico, conforme níveis de serviço definidos no Termo de Referência e na proposta comercial, quando for o caso;

g) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando necessário e requerido.

6.2 Da Contratante

a) Exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual pelos representantes indicados;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência do qual se originou;

c) Notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;

d) Definir prazo à CONTRATADA para solucionar quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;

e) Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras de Santa Catarina, bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEA nº 11, de 2019.

7.2 Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

7.3 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021

8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

9.1 O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

9.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A apuração de infrações e aplicação de sanções observará integralmente o Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Eventual ato normativo promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

10.3 A imposição de Multa observará a metodologia de cálculo seguinte:

(1) moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%;

(2) moratória de 10% em caso da não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado;

(3) moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1 Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

11.2 O termo "INFORMAÇÃO" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando à: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

11.3 Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

11.4 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ N° 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

11.5 A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

11.6 A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

12.2 A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.3 A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.

12.4 A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.5 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

12.6 A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

12.7 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

12.8 Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

12.9 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

12.10 A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da XXXXX, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do processo XXXXXXXXXXX/XXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

Abelardo Luz,SC, data da assinatura digital

CONTRATANTE

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXX

CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx

[autoridade máxima do
órgão/entidadecontratante]

XXXXXXXXXXXXX

CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante leg

AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSAMENTO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Autorizo o Departamento de Licitações a realizar o processamento para abertura da licitação para a contratação de empresa especializada para a criação, desenvolvimento de artes visuais, confecção e fornecimento de materiais gráficos, destinados à divulgação institucional e operacional do Carnaval 2026 do Município de Porto Rico – PR.

Encaminhe-se o processo ao:

1. Departamento de contabilidade: para emissão de Declaração de disponibilidade Orçamentária e Financeira;
2. Departamento Jurídico: para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade da formalização da presente solicitação;

Sendo FAVORÁVEL todos os pareceres técnicos, **defiro** a presente solicitação.

Porto Rico, 06 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

VALTER
BATISTA
DOS
SANTOS:97
313076991

Assinado digitalmente por VALTER
BATISTA DOS
SANTOS:97313076991
ND: C=BR, O=CP, Brasil, OU=
Certificado Digital PP AS, OU=
Presencial, OU=4417649000168,
OU=IC, @ppasid.Municipio, CN=
VALTER BATISTA DOS
SANTOS:97313076991
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2026.02.06 16:12:57 -0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

VALTER BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Porto Rico



PROC. ADM. 12/2026

MODALIDADE DISPENSA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a criação, desenvolvimento de artes visuais, confecção e fornecimento de materiais gráficos, destinados à divulgação institucional e operacional do Carnaval 2026 do Município de Porto Rico - PR.

Encaminhao o presente processo para a emissão de parecer contábil, conforme docs. de ordem 1 ate 24.

Assinado por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Sílvio Leonardo Costa Zangari



09/02/2026 13:48:15



Parecer de Dotação Orçamentária Nº 1

Processo Adm. 12 / 2026

Modalidade: Dispensa

De: ANA BEATRIZ FRANÇA DOS SANTOS TORMENA
da Prefeitura Municipal de Porto Rico - PR

Para: Setor de Licitações

Porto Rico - PR, 10/02/2026

Em atenção à solicitação do setor de licitação, para verificar a existência de recursos orçamentários certifico que sim há no exercício de 2026 dotação orçamentária, conforme objeto especificado abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a criação, desenvolvimento de artes visuais, confecção e fornecimento de materiais gráficos, destinados à divulgação institucional e operacional do Carnaval 2026 do Município de Porto Rico – PR.

Observação:

Informo-vos também, que tal previsão está contemplada no PPA 2022/2025, LDO 2026 e LOA 2026 deste município, conforme abaixo informada as seguintes Dotações Orçamentárias:

Red.	Programática	Descrição	Fonte
421	08.001.23.695.0008.2.042.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
423	08.001.23.695.0008.2.042.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000

Encaminho o seguinte documento ao Senhor Prefeito Municipal, nesta data para tomar ciência a seguinte reserva orçamentária e a Controladoria Interna Municipal e ao Departamento de Licitações, juntamente ao Setor Jurídico.

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Ana Beatriz França dos Santos Tormena



10/02/2026 17:07:48

ANA BEATRIZ FRANÇA DOS SANTOS TORMENA

da Prefeitura Municipal de Porto Rico - PR



DISPENSA 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2026

ANEXO II

CHECKLIST – REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 75, INC. II

Documentos necessários	S/N/NA*	Fls.
Documento de formalização de demanda	S	1 e 2
Termo de referência	S	19 a 33
Estimativa da despesa;	S	15 a 18
Compatibilidade orçamentária (dotação orçamentária e existência de recursos)	S	85
Requisitos de habilitação do contratado ¹² <ul style="list-style-type: none"> • Certidão de regularidade perante o FGTS • Certidão de regularidade perante a Previdência Social 	S	46 e 44
Razão de escolha do contratado	S	34 e 35
Justificativa do preço	S	34 e 35
Autorização da autoridade competente	S	Em momento posterior
Indicação do fiscal do contrato e, se for o caso, do gestor do contrato.	S	Conforme portaria
Declaração de observância do art. 75, § 1º (ANEXO I)	S	65
Justificativa da dispensa de elaboração do ETP (ANEXO III)	NA	ETP elaborado

* Leia-se: S = sim; N = não; e NA = não se aplica.

Observação: Como informado na fundamentação do Parecer Referencial, em todas contratações é necessária a juntada das certidões de regularidade perante o FGTS e a Previdência Social, dados os termos do art. 27, 'a', Lei Federal nº 8.036/1990 e do art. 195, § 3º, da CRFB/88.

Porto Rico, PR. 05 de fevereiro de 2026

SILVIO LEONARDO COSTA ZANGARI

Assinado por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Silvio Leonardo Costa Zangari



11/02/2026 11:21:24



ANEXO VI
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2026

1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE ARTES VISUAIS, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E OPERACIONAL DO CARNAVAL 2026 DO MUNICÍPIO DE PORTO RICO – PR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE OUTDOOR FRENTE E VERSO 400X200	1	Und.	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
02	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE ARTES VISUAIS PARA MATERIAIS PROMOCIONAIS E VÍDEOS REFERENTES AO EVENTO	01	Und.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
03	CONFECÇÃO DE ADESIVOS 12X12	100	Und.	R\$ 2,00	R\$ 200,00
TOTAL					R\$ 6.300,00

VALOR TOTAL: R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

2 – UNIDADE INTERESSADA: Secretaria de Turismo

3 – FORNECEDOR: KAUE BORBA ANTONUCCI- CNPJ nº 14.414.045/0001-17

4 – FORMA DE CONTRATAÇÃO: O negócio jurídico será formalizado pôr termo de contrato.

5 – FUNDAMENTO DA DISPENSA: Decretos Municipais 122/2025 e Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II.

6 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total da contratação será de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Red.	Programática	Descrição	Fonte
421	08.001.23.695.0008.2.042.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
423	08.001.23.695.0008.2.042.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000

7 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Conforme Termo de Referência

8 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme Termo de Referência



9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme Termo de Referência

10 – PARECER JURÍDICO: aprovado conforme Parecer Jurídico referencial nº 202/2024, acostado aos autos.

11 – DA PUBLICAÇÃO

O Termo de Dispensa de Licitação será publicado em sítio eletrônico oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

Feita a opção pela formalização do negócio jurídico por instrumento contratual, a publicação do Termo do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e correrá às expensas da Contratante.

Porto Rico-PR, 11 de fevereiro de 2025.

SILVIO LEONARDO COSTA ZANGARI

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Sívio Leonardo Costa Zangari



11/02/2026 11:21:17



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e de acordo com a previsão contida no artigo 75, inciso II, da referida Lei, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **KAUE BORBA ANTONUCCI- CNPJ nº 14.414.045/0001-17**, no valor total de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais), cujo objeto é a do processo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE ARTES VISUAIS, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E OPERACIONAL DO CARNAVAL 2026 DO MUNICÍPIO DE PORTO RICO – PR**, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e documentos constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2026, DISPENSA 05/2026**.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Red.	Programática	Descrição	Fonte
421	08.001.23.695.0008.2.042.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
423	08.001.23.695.0008.2.042.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000

Publique-se na forma prevista no artigo 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

Porto Rico/PR, 11 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por VALTER
BATISTA DOS
SANTOS:97
313076991

MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR

VALTER BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 11 de fevereiro de
2026

Ano I Edição 2023

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Rico

Lei Municipal nº 940/2011, de 14 de dezembro de 2011.

Valter Batista dos Santos

Prefeito

Secretaria

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Avenida João Carraro, 557

CEP: 87950-000

Fone: (44) 3427-1223/ (44)3427-1791

Porto Rico - PR

Email: diariooficial@portorico.pr.gov.br

Site: www.portorico.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e de acordo com a previsão contida no artigo 75, inciso II, da referida Lei, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **KAUE BORBA ANTONUCCI**– CNPJ nº **14.414.045/0001-17**, no valor total de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais), cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE ARTES VISUAIS, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E OPERACIONAL DO CARNAVAL 2026 DO MUNICÍPIO DE PORTO RICO – PR**, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e documentos constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2026, DISPENSA 05/2026**.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Red.	Programática	Descrição	Fonte
421	08.001.23.695.0008.2.042.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
423	08.001.23.695.0008.2.042.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000

Publique-se na forma prevista no artigo 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

Porto Rico/PR, 11 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR

VALTER BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br

CONTRATO 09/2026

O **MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. **VALTER BATISTA DOS SANTOS**, com sede na Avenida Joao Carraro, 557, Centro, Porto Rico/PR, CNPJ sob o nº 75.461.970/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KAUE BORBA ANTONUCCI - CNPJ nº 14.414.045/0001-17**, sediada à Rua Dr. Lysias Elias da Silva, 177, Jardim Aeroporto, Município de Loanda/PR, neste ato representada por KAUE BORBA ANTONUCCI, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Loanda-PR, nascido em 16/01/1993, RG nº 103838142-SSP-PR e CPF nº 092.427.619-31, residente e domiciliada na Rua Veneza nº 65, térreo, centro na cidade de Loanda/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência **DA DISPENSA Nº 05/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2026**, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 122/2025 e 5663/2024, demais legislação aplicável, e pelas seguintes cláusulas e condições:

PREÂMBULO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021.

As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.

O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE ARTES VISUAIS, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E OPERACIONAL DO CARNAVAL 2026 DO MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR** de acordo com as especificações, condições e documentos do processo supracitado.

LOTE -01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE OUTDOOR FRENTE E VERSO 400X200	1	Und.	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
02	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE ARTES VISUAIS PARA MATERIAIS PROMOCIONAIS E VÍDEOS REFERENTES AO EVENTO	01	Und.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
03	CONFECÇÃO DE ADESIVOS 12X12	100	Und.	R\$ 2,00	R\$ 200,00

VALOR TOTAL: R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

- 1.2 O regime de execução ou a forma de fornecimento do objeto contratual observará o modelo estabelecido no Termo de Referência.
- 1.3 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega.
- 1.4 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 90 (noventa) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos e apontadas eventuais irregularidades.
- 1.4.1 O recebimento definitivo poderá ser dispensado quando for possível certificar a adequação do objeto contratual por mera conferência visual ou outra forma que dispense posterior verificação de funcionamento e/ou produtividade do objeto.
- 1.5 Ao receber o objeto contratual a CONTRATANTE deve imediatamente indicar a parcela controversa e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- 1.6 A parcela não controversa será liberada para pagamento na forma prevista na Cláusula 2.2.1 e seguintes deste instrumento.
- 1.7 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo no prazo estabelecido, a contar da notificação da CONTRATADA, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 1.8 O recebimento ou a ausência de controvérsia de determinada parcela não impede a posterior rejeição parcial ou integral do objeto contratual, não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou serviço ou por vícios e defeitos no objeto contratual nem afastará a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 1.9 Subcontratação permitida desde que autorizada pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

2

2.1 Do Preço, Reajuste

- 2.1.1 O preço total para a prestação dos serviços consta discriminado na Cláusula 1.
- 2.1.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.
- 2.1.3 Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.1.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.1.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 2.1.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.1.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.1.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.1.9 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.1.10 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias.

2.2 Das Condições de Pagamento

- 2.2.1 A A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor devido, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota Fiscal, independente da data da mesma, que deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, devendo constar também o número da licitação e do contrato.

2.2.2 O pagamento, efetuado através de Ordem Bancária e com aceite pelo fiscal do contrato, será depositado na conta corrente da CONTRATADA, que será informada posteriormente.

2.2.3 Optando a CONTRATADA por receber seu pagamento em outras instituições financeiras que não seja o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos.

2.2.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.2.5 O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.2.6 A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b" da Constituição Federal.

2.3 Da Atualização por Inadimplemento

2.3.1 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS

3.1 Aplicam-se os Decretos Municipais 122/2025 e 5663/2024

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo para o início da execução dos serviços será após a assinatura do contrato ou Termo Aditivo que o alterar;

4.2 O prazo de vigência contratual será 60 (sessenta) dias, contados da data do instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do:

Red.	Programática	Descrição	Fonte
421	08.001.23.695.0008.2.042.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
423	08.001.23.695.0008.2.042.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará

- autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - f) Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, se for o caso;
 - h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
 - i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
 - j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
 - k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
 - n) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, se for o caso;
 - o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
 - p) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência, se for o caso;
 - q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, se for o caso;
 - r) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 - s) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, se for o caso;
 - t) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
 - u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
 - v) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
 - w) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
 - x) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
 - y) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - z) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- aa) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- bb) Demais definidas no termo de Referência.

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias.
- j) Demais definidas no termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

7.2 Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

7.3 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021

8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

9.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A apuração de infrações e aplicação de sanções observará integralmente o Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Eventual ato normativo promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

10.3 A imposição de Multa observará a metodologia de cálculo seguinte:

(1) moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%;

(2) moratória de 10% em caso da não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado;

(3) moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1 Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

11.2 O termo “INFORMAÇÃO” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando à: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

11.3 Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

11.4 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos

11.5 A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

11.6 A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

12.2 A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.3 A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços

6

contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.

12.4 A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.5 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

12.6 A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

12.7 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

12.8 Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

12.9 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

12.10 A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas acima é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Kaw

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Loanda/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato.

Porto Rico/PR, 12 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por VALTER
BATISTA DOS SANTOS:97313076991
ND: C=BR, O=M-CIP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presidencia, OU=41176299000188, OU=AC Sincruat@Municipal, CN=VALTER BATISTA DOS SANTOS:97313076991
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2026.02.13 08:24:35-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.4.0

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO RICO



CONTRATADA
KAUE BORBA ANTONUCCI



Documento assinado digitalmente
KAUE BORBA ANTONUCCI
Data: 12/02/2026 16:43:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EXTRATO DO CONTRATO 05/2026

DISPENSA 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE ARTES VISUAIS, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E OPERACIONAL DO CARNAVAL 2026 DO MUNICÍPIO DE PORTO RICO – PR.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR – SECRETARIA DE TURISMO

CONTRATADA: KAUE BORBA ANTONUCCI – CNPJ nº 14.414.045/0001-17

VALOR: R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da data do instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Red.	Programática	Descrição	Fonte
421	08.001.23.695.0008.2.042.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
423	08.001.23.695.0008.2.042.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000

Porto Rico/PR, 12 de fevereiro de 2026.

VALTER
BATISTA DOS
SANTOS:973
3076991

Assinado digitalmente por VALTER
BATISTA DOS SANTOS:9733076991
ID: 0488; O=CP-Brasil; OU=CP
Certificado Digital PF A3, O=CP-Brazil; OU=CP
Presentes: O=4416499000168; OU=AC SyngularID Multipla, CN=VALTER
BATISTA DOS SANTOS:9733076991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2026.02.13 08:25:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR
VALTER BATISTA DOS SANTOS
Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano I

Edição 2025

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Rico

Lei Municipal nº 940/2011, de 14 de dezembro de 2011.

Valter Batista dos Santos

Prefeito

Secretaria

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Avenida João Carraro, 557

CEP: 87950-000

Fone: (44) 3427-1223/ (44)3427-1791

Porto Rico - PR

Email: diariooficial@portorico.pr.gov.br

Site: www.portorico.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO 05/2026

DISPENSA 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE ARTES VISUAIS, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E OPERACIONAL DO CARNAVAL 2026 DO MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR - SECRETARIA DE TURISMO

CONTRATADA: KAUE BORBA ANTONUCCI - CNPJ nº 14.414.045/0001-17

VALOR: R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da data do instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Red.	Programática	Descrição	Fonte
421	08.001.23.695.0008.2.042.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
423	08.001.23.695.0008.2.042.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000

Porto Rico/PR, 12 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR

VALTER BATISTA DOS SANTOS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br